

4. Para compatibilizar as informações do serviço da dívida do Quadro 1.10a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida e do Balanço Geral do Estado/balancetes enviados pelo Estado, foram feitos os seguintes ajustes no SIMEM:

QUADRO I - TOTAL DOS AJUSTES SIMEM:

R\$ 1,00

Ajustes SIMEM	AJUSTES Exclusão Encargos (I)	AJUSTES Exclusão Amortizações (II)	DEMAIS AJUSTES (III)	TOTAL (IV) = (I) + (II) + (III)
3.1.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais	0,00	-1.996.143,03	-11.595.492,08	-13.591.635,11
3.1.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	-7.580.946,77	-7.519.415,75	-5.302.678,86	-20.403.041,38
3.1.9.1.13.00 - Contribuições Patronais	-2.592.911,27	0,00	0,00	-2.592.911,27
3.1.9.1.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	-12.670.918,16	0,00	-12.670.918,16
3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais	0,00	-450.450,54	-3.302.556,86	-3.753.007,40
3.3.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	-9.413.175,39	-12.509.711,69	-1.848.626,25	-23.771.513,33
TOTAL	-19.587.033,43	-35.146.639,17	-22.049.354,05	-76.783.026,65

Obs.: Os Demais Ajustes referem-se a ajustes realizados nas contas acima discriminadas que não correspondem a ajustes de reclassificação do serviço da dívida. Tais ajustes referem-se à exclusão de despesas previdenciárias dos balancetes do RPPS e ao cancelamento de restos a pagar, que serão detalhadas em seções específicas desta Nota. Além disso, há o ajuste de reclassificação de despesas relativas a pagamentos de depósitos judiciais, no valor de R\$ 1.836.371,06, conforme informação encaminhada pelo Estado na Nota Técnica 002/2017, cujo valor foi excluído da conta 4.6.9.0.93.00, o que explica a diferença entre o valor de R\$ 33.310.268,11 do quadro do parágrafo 3 e o valor de ajustes de exclusão de amortizações do quadro acima, no total de R\$ 35.146.639,17.

QUADRO II - AJUSTES DETALHADOS POR PARCELAMENTOS – ENCARGOS:

R\$ 1,00

ENCARGOS	3.2.9.0.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
	GRUPO 2	GRUPO 8	GRUPO 11	GRUPO 12	INSS 11941	INSS 12810	PASEP	GRUPO 8 Adm. Ind.	TOTAL - Exclusão Encargos	TOTAL - Reclassificação 3.2.9.0.21.00
3.1.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	-185.174,51	-7.395.772,26	0,00	0,00	-7.580.946,77	7.580.946,77
3.1.9.1.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	-2.592.911,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.592.911,27	2.592.911,27
3.1.9.1.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.750.712,55	-7.662.462,84	0,00	-9.413.175,39	9.413.175,39
TOTAL POR GRUPO	0,00	0,00	-2.592.911,27	0,00	-185.174,51	-9.146.484,81	-7.662.462,84	0,00	-19.587.033,43	19.587.033,43

QUADRO III - AJUSTES DETALHADOS POR PARCELAMENTOS – AMORTIZAÇÕES:

R\$ 1,00

AMORTIZAÇÕES	4.6.9.0.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
	GRUPO 2	GRUPO 8	GRUPO 11	GRUPO 12	INSS 11941	INSS 12810	PASEP	GRUPO 8 Adm. Ind.	TOTAL - Exclusão Amortizações	TOTAL - Reclassificação 4.6.9.0.71.00
3.1.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais	-1.996.143,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.996.143,03	1.996.143,03
3.1.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	-2.879.967,41	-276.808,56	-4.362.639,78	0,00	0,00	-7.519.415,75	7.519.415,75
3.1.9.1.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.9.1.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	-12.670.918,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.670.918,16	12.670.918,16
3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais	-450.450,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-450.450,54	450.450,54
3.3.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	-71.854,24	0,00	0,00	0,00	-1.623.517,89	-10.582.882,92	-231.456,64	-12.509.711,69	12.509.711,69
TOTAL POR GRUPO	-2.446.593,57	-71.854,24	-12.670.918,16	-2.879.967,41	-276.808,56	-5.986.157,67	-10.582.882,92	-231.456,64	-35.146.639,17	35.146.639,17

QUADRO IV - AJUSTES REALIZADOS PARA COMPATIBILIZAR O SERVIÇO DA DÍVIDA:

R\$ 1,00

Rubricas	Entrada SIMEM (*)	Ajustes SIMEM (**)	Saldo Ajustado SIMEM (Entrada + Ajustes)
3.1.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais	133.353.528,31	-13.591.635,11	119.761.893,20
3.1.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	66.385.869,81	-20.403.041,38	45.982.828,43
3.1.9.1.13.00 - Contribuições Patronais	1.219.614.305,20	-2.592.911,27	1.217.021.393,93
3.1.9.1.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	13.414.320,23	-12.670.918,16	743.402,07
3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais	170.054.509,96	-3.753.007,40	166.301.502,56
3.3.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	365.648.807,68	-23.771.513,33	341.877.294,35
3.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	671.254.327,44	19.587.033,43	690.841.360,87
4.6.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	610.790.655,32	33.310.268,11	644.100.923,43
4.6.9.0.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	608.954.284,26	35.146.639,17	644.100.923,43
4.6.9.0.93.00 - Indenizações e Restituições	1.836.371,06	-1.836.371,06	0,00

(*) O valor descrito no "Entrada SIMEM" já considera os valores inscritos dos restos a pagar.

(**) Refere-se ao Total dos Ajustes do SIMEM, conforme Quadro I deste parágrafo.

5. As justificativas para os ajustes, conforme Nota Técnica n.º 002/2017 enviada pelo Estado, são apresentadas a seguir:

Administração Direta:

Grupo 2 – 2.2.8.9.1.25.01.00 - Parcelamento EPAGRI: Reclassificação de amortização, no valor de R\$ 2.446.593,57, originalmente contabilizado nas contas 3.1.9.0.91.17 (R\$ 1.996.143,03) e 3.3.9.0.91.53 (R\$ 450.450,54) para a conta 4.6.9.0.71.00;

Grupo 8 – Parcelamento INSS Outros – Parcelamentos INSS Lei 11.941 e 12.810 da Administração Indireta, com pagamento com Fonte do Tesouro: Reclassificação de amortização, no valor de R\$ 71.854,24, originalmente contabilizado na conta 3.3.9.0.92.00 para a conta 4.6.9.0.71.00;

Grupo 11 - Parcelamento do Ministério Público: Reclassificação de encargos, no valor de R\$ 2.592.911,27, originalmente contabilizado na conta 3.1.9.1.13.37, para a conta 3.2.9.0.21.00, e de amortização, no valor de R\$ 12.670.918,16, originalmente contabilizado na conta 3.1.9.1.92.60 para a conta 4.6.9.0.71.00;

Grupo 12 - Demais Parcelamentos INSS: Reclassificação de amortização no valor de R\$ 2.879.967,41, originalmente contabilizado na conta 3.1.9.0.92.13 para a conta 4.6.9.0.71.00;

INSS 11.941 - Parcelamento INSS Lei 11.941 da Administração Direta: Reclassificação de encargos, no valor de R\$ 185.174,51, originalmente contabilizado na conta 3.1.9.0.92.68, para a conta 3.2.9.0.21.00, e de amortização, no valor de R\$ 276.808,56, originalmente contabilizado na conta 3.1.9.0.92.69, para a conta 4.6.9.0.71.00;

INSS 12.810 - Parcelamento INSS Lei 12.810 da Administração Direta: Reclassificação de encargos, no valor de R\$ 9.146.484,81, originalmente contabilizado nas contas 3.1.9.0.92.54 (R\$ 7.395.772,26) e 3.3.9.0.92.54 (R\$ 1.750.712,55), para a conta 3.2.9.0.21.00, e de amortização, no valor de R\$ 5.986.157,67, originalmente contabilizado nas contas 3.1.9.0.92.56 (R\$ 4.362.639,78) e 3.3.9.0.92.56 (R\$ 1.623.517,89), para a conta 4.6.9.0.71.00;

PASEP - Parcelamento PASEP: Reclassificação de encargos, no valor de R\$ 7.662.462,84, originalmente contabilizado na conta 3.3.9.0.92.90, para a conta 3.2.9.0.21.00, e de amortização, no valor de R\$ 10.582.882,92, originalmente contabilizado na conta 3.3.9.0.92.89 para a conta 4.6.9.0.71.00;

Administração Indireta – Fonte Própria:

Grupo 8 – Parcelamento INSS Outros – Parcelamento INSS Lei 11.941 e 12.810 da Administração Indireta, com pagamento com Fonte Própria: Reclassificação de amortização, no valor de R\$ 231.456,64, originalmente contabilizado na conta 3.3.9.0.92.69, para a conta 4.6.9.0.71.00.

6. Foi reclassificado o montante de R\$ 1.836.371,06 da conta 4.6.9.0.93.00 – Indenizações e Restituições para a conta 3.3.9.0.93.00 – Indenizações e Restituições, por se tratar de despesas relativas a pagamentos de depósitos judiciais, conforme informado pelo Estado na Nota Técnica de Conciliação do Quadro 1.10a, de 18 de abril de 2017.
7. Após esses ajustes, não restaram diferenças referentes a encargos e a amortizações entre as informações do Balanço Geral do Estado/balancete enviado pelo Estado e do Quadro 1.10a.

ESTOQUE DA DÍVIDA

8. Os saldos devedores informados pelo Estado no Quadro 1.10b **estão** conciliados com os registrados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Estado referente ao 3º quadrimestre de 2016, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dívida Consolidada (RGF) (A)	Dívida Consolidada (quadro 1.10b) (B)	Diferença = (A) - (B)	Dívida Financeira (quadro 1.10b) (D)	Diferença = (B) - (D)
Dívida Contratual (I + II)	20.117.217.046,77	20.117.162.456,58	54.590,19	20.129.833.374,83	-12.670.918,25
Interna (I)	16.927.696.600,10	16.927.642.009,91	54.590,19	16.940.312.928,16	-12.670.918,25
d/q Parcelamento - MP	0,00	0,00	0,00	12.670.918,25	-12.670.918,25
d/q Fornecedores LP	54.590,19	0,00	54.590,19	0,00	0,00
Externa (II)	3.189.520.446,67	3.189.520.446,67	0,00	3.189.520.446,67	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	2.053.651.803,08	2.053.651.803,08	0,00	0,00	2.053.651.803,08
Demais Dívidas	319.129.409,91	319.184.000,10	-54.590,19	319.184.000,10	0,00
d/q Fornecedores LP	0,00	54.590,19	-54.590,19	54.590,19	0,00
Total	22.489.998.259,76	22.489.998.259,76	0,00	20.449.017.374,93	2.040.980.884,83

9. As diferenças entre a dívida consolidada do Quadro 1.10b e a dívida financeira informada no quadro 1.10b referem-se aos itens: i) “Parcelamento Ministério Público” (R\$ 12.670.918,25), que não integra a dívida consolidada do Estado, mas compõe a dívida financeira para efeitos do Programa; e ii) “Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)” (R\$ 2.053.651.803,08), que integra a dívida consolidada, porém não compõe a dívida financeira para fins do Programa.
10. A dívida informada no Anexo 16 da Lei 4.320/64 no Balanço Geral do Estado **não está** conciliada com a registrada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Estado referente ao 3º quadrimestre. Há, portanto, algumas diferenças com relação à dívida que são apresentadas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dívida Consolidada (RGF) (A)	Dívida (Balanço Geral) (B)	Diferença = (A) - (B)	Dívida Financeira (quadro 1.10b) (D)	Diferença = (B) - (D)
Dívida Contratual (I + II)	20.117.217.046,77	19.694.414.388,06	422.802.658,71	20.129.887.965,02	-435.473.576,96
Interna (I)	16.927.696.600,10	16.504.893.941,39	422.802.658,71	16.940.367.518,35	-435.473.576,96
d/q Parcelamento - Ministério Público (Grupo 11)	0,00	0,00	0,00	12.670.918,25	-12.670.918,25
d/q Parc. INSS	360.863.812,78	0,00	360.863.812,78	360.863.812,78	-360.863.812,78
d/q Outras Dívidas Previdenciárias (Grupo 4)	48.175.873,53	0,00	48.175.873,53	48.175.873,53	-48.175.873,53
d/q Demais Parcelamentos junto ao INSS - EPAGRI - (Grupo 12)	4.679.542,38	0,00	4.679.542,38	4.679.542,38	-4.679.542,38
d/q Parcelamentos INSS Lei 11.941 Indireta (Grupo 8/CIDASC)	2.543.666,77	0,00	2.543.666,77	2.543.666,77	-2.543.666,77
d/q Financiamentos a Longo Prazo - Interno	6.006.186,00	0,00	6.006.186,00	6.006.186,00	-6.006.186,00
d/q Demais Tributos Federais Renegociados - Grupo 5	478.987,06	0,00	478.987,06	478.987,06	-478.987,06
d/q Fornecedores LP	54.590,19	0,00	54.590,19	54.590,19	-54.590,19
Externa (II)	3.189.520.446,67	3.189.520.446,67	0,00	3.189.520.446,67	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	2.053.651.803,08	0,00	2.053.651.803,08	0,00	0,00
Demais Dívidas	319.129.409,91	0,00	319.129.409,91	319.129.409,91	-319.129.409,91
d/q Parcelamento - EPAGRI (Grupo 2)	121.811,70	0,00	121.811,70	121.811,70	-121.811,70
d/q Outros Credores a Longo Prazo	6.978.618,41	0,00	6.978.618,41	6.978.618,41	-6.978.618,41
d/q Restituições a CELESC - Ref. Convenio nº 007/95	5.788.520,68	0,00	5.788.520,68	5.788.520,68	-5.788.520,68
d/q Fornecedores LP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Indenizações e Restituições	306.240.459,12	0,00	306.240.459,12	306.240.459,12	-306.240.459,12
Total	22.489.998.259,76	19.694.414.388,06	2.795.583.871,70	20.449.017.374,93	-754.602.986,87

11. As diferenças encontradas no quadro acima são devidas ao fato de que o Estado não apresenta no Demonstrativo da Dívida Interna do Balanço as dívidas de parcelamentos (Parcelamento INSS, Outras Dívidas Previdenciárias (Grupo 4), Demais Parcelamentos junto ao INSS - EPAGRI (Grupo 12), Parcelamentos INSS Lei 11.941 Indireta (Grupo 8/CIDASC); Financiamentos e Fornecedores a Longo Prazo; tributos renegociados (Demais Tributos Federais Renegociados - Grupo 5) e demais dívidas (Parcelamento - EPAGRI (Grupo 2); Outros Credores a Longo Prazo; Restituições a CELESC; Indenizações e Restituições)). Conforme informação do Estado, tais dívidas estão demonstradas no Balanço Patrimonial. Porém, não foi possível conciliar o item demais dívidas/parcelamentos do RGF com o Balanço do Estado em função das informações do Balanço Patrimonial não explicitarem tais itens separadamente.
12. O estoque total da dívida financeira informado no Quadro 1.10b (R\$ 20.449.017.374,93) difere do estoque da dívida financeira registrado no SIMEM (R\$ 20.042.196.301,22), pois segundo a Nota Técnica nº 005/2016, de 24 de fevereiro de 2016, encaminhada pelo Estado, desde agosto de 2014 foi implantado o módulo da dívida no sistema do Estado (SIGEF), e assim, a partir

desse mês, todos os contratos passaram a ser contabilizados considerando a capitalização de juros do dia do último pagamento até o último dia do mês. Essa capitalização é feita através de projeções para o IGP-DI e depois não é ajustada pelo IGP-DI realizado. Assim, como o Estado utiliza projeções para o IGP-DI, os registros da COAFI diferem dos registros do Estado, conforme tabela abaixo, e, para efeitos desta avaliação, foram considerados os valores registrados pela COAFI, conforme previsto no TET.

Dívida Financeira - SIMEM (I)	Dívida Financeira - Quadro 1.10.b (II)	DIFERENÇA (II) - (I)
20.042.196.301,22	20.449.017.374,93	406.821.073,71

R\$ 1,00

Contratos acompanhados pela COAFI	Saldo COAFI - Saldo Devedor Principal (I)	Estado - Saldo a Pagar 31/12/16 (II)	Valores Juros Pró-Rata = (II) - (I)
DMLP	50.924.728,17	51.371.901,86	447.173,69
PNAFE	2.176.736,21	2.178.011,30	1.275,09
LEI Nº 8.727/93	17.530.623,19	17.545.239,31	14.616,12
LEI Nº 9.496/97	9.810.069.099,36	10.216.427.108,17	406.358.008,81
TOTAL	9.880.701.186,93	10.287.522.260,64	406.821.073,71

R\$ 1,00

PREVIDÊNCIA

13. A apuração da insuficiência financeira do Fundo Financeiro é efetuada a partir dos registros de movimentação financeira informados em demonstrativo próprio encaminhado pelo Estado mensalmente (“Repasse Financeiros ao RPPS/SC Mês a Mês 2016”), na forma descrita no TET. Em 2016, os repasses financeiros ao RPPS, registrados no demonstrativo em questão, totalizaram R\$ 3.047.874.728,17. Esse montante também foi demonstrado no quadro 1.18.b, registrado nos itens XII (4.5.1.3.2.01.01) e XIV (4.5.1.1.2). O quadro a seguir apresenta as contas e os valores registrados a título de insuficiência financeira, que corresponde à despesa com inativos e pensionistas do Anexo I:

Conta Contábil	Título	TOTAL
4.5.1.1.2.01.03.20	Cotas Recebidas IPREV - RPV	12.234.432,48
4.5.1.3.2.01.01.00	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.955.568.627,27
4.5.1.1.2.02.05.03	Repasse Recebido Tesouro - Pensionista dos Serv. Justiça e Conv. Prefeituras	41.564.889,22
4.5.1.1.2.02.05.04	Repasse efetuado pelo Tesouro/Acordo TJSC/Associação Magistrados	3.753.496,05
4.5.1.1.2.01.03.06	Cota Recebida ref. Folha de Serventuários e Auxiliares da Justiça	34.753.283,15
	TOTAL	3.047.874.728,17

14. Entretanto, no “Demonstrativo do RPPS: apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro em 2016” (Quadro 1.18b), o Estado informou como “Aporte de Recursos para o RPPS” o valor de R\$ 3.773.474.257,50, conforme quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receitas de Contribuições dos Servidores (I)	820.513.605,38
Pessoal Civil	645.299.943,44
Pessoal Militar	175.213.661,94
Receitas de Contribuições do Ente (Contribuição Patronal) (II)	1.217.110.571,24

Pessoal Civil	977.615.148,04
Pessoal Militar	239.495.423,20
Receita patrimonial (III)	64.196.183,32
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS (IV)	27.551.728,19
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento (V)	15.263.829,43
Outras Receitas Previdenciárias (VI)	23.580.166,86
(-)Dedução de Outras Receitas Previdenciárias	-313.811,74
Total de Receitas Previdenciárias (VII) = (I)+(II)+(III)+(IV)+(V)+(VI)	2.167.902.272,68
Pagamentos a Beneficiário Civil (VIII)	4.284.200.133,54
Pagamentos a Beneficiário Militar (IX)	1.286.081.199,78
Total de Pagamentos (X) = (VIII) + (IX)	5.570.281.333,32
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (XI) = (VII) - (X)	-3.402.379.060,64
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS = (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV)	3.773.474.257,50
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras (XII)	2.955.568.627,27
Recursos para Formação de Reserva (XIII)	725.599.529,33
Outros Aportes para o RPPS (XIV)	92.306.100,90

15. A respeito da discrepância de R\$ 725.599.529,33 entre o valor de R\$ 3.773.474.257,50 informado na linha “Aportes de Recursos para o RPPS” do quadro “Demonstrativo do RPPS” (Quadro 1.18b) e o valor de R\$ 3.047.874.728,17 informado na linha “Total” do quadro “Repasse Financeiros ao RPPS”, o Estado encaminhou a Nota Técnica nº 003/2017, de 29 de março de 2017, explicando que a diferença se deve ao que segue:

Saldo em 2015 do Fundo Financeiro (1)	40.029.296,63
Saldo em 2015 do extinto Fundo Previdenciário (2)	685.570.232,70

Notas:

(1) O saldo de 2015 do Fundo Financeiro não aparece no quadro Repasse Financeiros ao RPPS por decorrer de disponibilidades de exercícios anteriores, haja vista que o referido quadro apresenta apenas os repasses ocorridos no exercício de 2016. Este saldo estava assim composto: Poder Executivo – R\$ 9.541.144,22, ALESC – R\$ 2.136.573,16, Tribunal de Justiça – R\$ 1.121.503,69, Tribunal de Contas – R\$ 1.863.664,89 e Ministério Público – R\$ 25.366.410,67;

(2) Em dezembro/2015, a Lei Complementar nº 662 extinguiu o Fundo Previdenciário, passando seus bens, direitos e obrigações a compor o Fundo Financeiro. No encerramento de 2015, o saldo do extinto Fundo Previdenciário estava assim composto: Poder Executivo – R\$ 478.047.552,99, ALESC – R\$ 8.360.265,71, Tribunal de Justiça – R\$ 161.715.591,16, Tribunal de Contas – R\$ 8.373.800,99 e Ministério Público – R\$ 29.073.021,85.

16. Cabe destacar que, sobre essa alteração promovida pelo Estado de Santa Catarina no seu Fundo de Previdência, o Ministério da Previdência Social (MPS) emitiu Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA nº 0189/2015, pronunciando-se nos seguintes termos: “(...) conforme análise realizada a partir das informações constantes da Lei Complementar Estadual SC nº 662, de 11 de dezembro de 2015, foi evidenciado o descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, estabelecidas pela Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008”. O MPS apontou como irregularidade apurada, em relação às normas gerais de previdência social, **a alteração dos parâmetros da Segregação da Massa de Segurados, sem a prévia aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social**, e solicitou ao Estado a apresentação das justificativas técnicas sobre a revisão da segregação da massa dos segurados e beneficiários promovida pela Lei Complementar – SC nº 662, de 11/12/2015. Além disso, o MPS concedeu um prazo de 45 dias para o Estado sanar as irregularidades apontadas ou oferecer suas justificativas.
17. Em sua resposta à referida NIA do MPS, o Estado argumentou que: “considerando que a reorganização do sistema de custeio da previdência pública estadual, promovido na forma da

Lei Complementar n.º 662, de 2015, não encontra óbice na legislação e atende às premissas de solidariedade contributiva e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, deve ser afastada a alegada irregularidade e cancelada a Notificação de Irregularidade Atuarial n.º 0189/2015.”

18. Após análise da resposta do Estado a esta notificação, o MPS concluiu que: “Com base na verificação dos elementos apresentados pode-se concluir pela desconformidade das Leis Complementares do Estado de Santa Catarina n.º 661 e 662, ambas de 2015, por contrariar a legislação federal vigente que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, elencados na Portaria n.º 403, que regulamentou a Lei n.º 9.717”. Além disso, o MPS informou que a situação do critério de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial” junto ao CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) fica alterada para IRREGULAR, resultando na suspensão de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Estado. No entanto, em 27/10/2016, o Estado obteve Certificado de Suspensão de Irregularidades, com base em decisão judicial que determinou a suspensão dos registros de irregularidades do Estado no CADPREV, referentes às alterações promovidas pelas Leis Complementares Estaduais n.º 661/2015 e n.º 662/2015.
19. Os recursos originalmente contabilizados nos balancetes do Estado, nas contas “3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas” (R\$ 4.592.686.836,04) e “3.1.9.0.03.00 – Pensões” (R\$ 917.290.313,51), referem-se, respectivamente, a pagamentos de aposentadorias e reformas e pagamentos de pensões dos outros poderes, ambos do fundo financeiro. Conforme previsto no TET, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I deve representar o custo do sistema previdenciário suportado pelo tesouro estadual e refere-se à insuficiência financeira do RPPS. Assim, os valores referentes às despesas com pagamentos de aposentadorias e reformas e pensões dos outros poderes do Fundo Financeiro foram excluídas da execução orçamentária do Programa.
20. Portanto, o montante informado pelo Estado no demonstrativo de repasses financeiros ao RPPS, no total de R\$ 3.048 milhões (conforme mostrado no parágrafo 13), refere-se às despesas com inativos e pensionistas do Anexo I no exercício de 2016, conforme previsto no TET.
21. O quadro abaixo resume o valor apurado para os inativos e pensionistas do Anexo I do Programa:

			R\$ 1,00
Discriminação	3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	3.1.9.0.03.00 – Pensões	Total
Valor total - Balancetes 2016	4.592.686.836,04	917.290.313,51	5.509.977.149,55
(i) (+) RP Não Proc.	0,00	0,00	0,00
(ii) (-) Exclusão despesas previdenciárias – Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário	4.154.180.352,92	917.290.313,51	5.071.470.666,43
(iii) (-) Exclusão despesas previdenciárias – Inativos dos Demais Poderes	438.506.483,12	0,00	438.506.483,12
(iv) (+) Inclusão do repasse para cobertura déficit previdenciário	3.047.874.728,17	0,00	3.047.874.728,17
(vi) (-) Canc. RP Não Proc	0,00	0,00	0,00
Total	3.047.874.728,17	0,00	3.047.874.728,17

22. O valor de R\$ 438.506.483,12 descrito no ajuste (iii) do quadro acima refere-se a despesas previdenciárias do IPREV, que são empenhadas pelos Demais Poderes nos balancetes consolidados do Estado. Por meio de mecanismo de descentralização orçamentária, o IPREV permite que os Demais Poderes façam o empenho diretamente, não ocorrendo o empenho pelo Fundo Financeiro. Tais despesas foram consideradas no cálculo da insuficiência financeira de R\$ 3.402.379.060,64, demonstrado no quadro do parágrafo 14. Assim, tais valores devem ser excluídos das despesas com inativos e pensionistas para evitar duplicidade. Este valor de R\$ 438.506.483,12, foi calculado a partir da exclusão de R\$ 4.154.180.352,92, referente ao valor empenhado na conta 3.1.9.0.01.00 dos balancetes dos Fundos Financeiro e do montante total empenhado na conta 3.1.9.0.01.00 do balancete consolidado do Estado, de R\$ 4.592.686.836,04.
23. No entanto, este resultado (R\$ 438.506.483,12) difere do valor informado pelo Estado no quadro 1.18.b (R\$ 438.625.299,32) a título de estorno de descentralização (3.5.1.12.02.02-Repasse Concedido - Descentralização - Recursos Próprios), conforme quadro a seguir:

Discriminação	Valor R\$ 1,00
Valor da conta 319001 – balancete do Estado (I)	4.592.686.836,04
Valor da conta 319001 – balancetes FF (II)	4.154.180.352,92
Diferença (III) = (I) – (II)	438.506.483,12
3.5.1.12.02.02-Repasse Concedido - Descentralização - Recursos Próprios (IV)	438.625.299,32
Diferença (V) = (IV) – (III)	118.816,20

24. Questionado sobre a diferença de R\$ 118.816,20, o Estado informou, por correspondência eletrônica, que se refere ao valor descentralizado pelo IPREV e empenhado pelos poderes nas dotações orçamentárias 31.90.92 (R\$ 104.180,53) e 31.90.94 (R\$ 6.863,08), além de cota financeira a liberar no valor de R\$ 7.772,59.
25. Assim, foi considerado, a título de exclusão de despesas previdenciárias – Inativos dos Demais Poderes (estorno de descentralização): i) o ajuste (iii) do quadro do parágrafo 21 realizado na conta 3.1.9.0.01.00; ii) a exclusão de R\$ 104.180,53 da conta 3.1.9.0.92.00; e iii) a exclusão de R\$ 6.863,08 da conta 3.1.9.0.94.00, totalizando R\$ 438.617.526,73, diferente do informado pelo Estado no quadro 1.18.b, pois não foi computado neste montante o valor de R\$ 7.772,59, referente ao crédito a empenhar.
26. Foram realizadas as seguintes exclusões de receitas e despesas previdenciárias dos dados constantes nos balancetes mensais do Estado (ajuste SIMEM) a fim de adequá-los aos critérios estabelecidos no TET:

R\$ 1,00

Discriminação	Balancetes		Total
	Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário (*)	
Receita Corrente (**)	929.447.906,16	0,00	929.447.906,16
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente (***)	5.131.656.034,00	0,00	5.131.656.034,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00

(*) O Fundo Previdenciário, extinto em dez/2015, não teve execução orçamentária em 2016.

(**) Valor líquido das deduções.

(***) Inclui restos a pagar não processados.

100

/

27. Foram realizados os seguintes ajustes nos dados constantes nos balancetes mensais do Estado, de forma detalhada nos quadros a seguir, a fim de adequá-los aos critérios estabelecidos no TET:

Exclusões relativas à Execução do Fundo Financeiro – Receitas e Despesas		
Conta Contábil		Valor
Balancete do Estado	SIMEM	
1210290100	1.2.1.0.29.01	2.047.856,54
91210290100	9.1.2.1.0.29.01	-4.435.127,32
1210290700	1.2.1.0.29.07	504.925.806,04
91210290700	9.1.2.1.0.29.07	-2.877.740,57
1210290800	1.2.1.0.29.08	119.755.491,48
91210290800	9.1.2.1.0.29.08	-8.553,83
1210290900	1.2.1.0.29.09	110.073.214,05
91210290900	9.1.2.1.0.29.09	-1.867.998,00
1210291000	1.2.1.0.29.10	49.907.138,54
91210291000	9.1.2.1.0.29.10	-437.115,55
1210291100	1.2.1.0.29.11	36.650.966,94
91210291100	9.1.2.1.0.29.11	-394.231,6
1210291200	1.2.1.0.29.12	6.084.473,06
91210291200	9.1.2.1.0.29.12	-87.771,76
1210291500	1.2.1.0.29.15	682.621,09
1210990000	1.2.1.0.99.00	11.056.528,06
91210990000	9.1.2.1.0.99.00	-304.339,79
1311000000	1.3.1.1.00.00	37.246,21
1322000000	1.3.2.2.00.00	3.253,67
1328100000	1.3.2.8.10.00	62.510.909,23
1600130000	1.6.0.0.13.00	5.047.934,15
1912290100	1.9.1.2.29.01	256.791,78
1912290200	1.9.1.2.29.02	323.253,73
1922070000	1.9.2.2.07.00	2.749.687,76
91922070000	9.1.9.2.2.07.00	-9.471,95
1922100000	1.9.2.2.10.00	27.551.728,19
1922990000	1.9.2.2.99.00	205.356,01
Total de Receitas Correntes (líquido das deduções)		929.447.906,16




31900100	3.1.9.0.01.00	4.154.180.352,92
31900300	3.1.9.0.03.00	917.290.313,51
31900400	3.1.9.0.04.00	8.139,02
31909100	3.1.9.0.91.00	11.595.492,08
31909200	3.1.9.0.92.00	5.183.613,92
33900300	3.3.9.0.03.00	41.553.454,79
33900800	3.3.9.0.08.00	2.107,93
33909100	3.3.9.0.91.00	1.830.760,48
33909200	3.3.9.0.92.00	10.785,25
33909300	3.3.9.0.93.00	1.014,10
Total de Despesas (inclui RPNP)		5.131.656.034,00

OUTROS AJUSTES

28. Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado foi considerada como receita de transferências.
29. Foram realizados os seguintes ajustes nos dados constantes nos balancetes mensais do Estado a fim de incluir na execução orçamentária o montante relativo aos restos a pagar **não** processados (inscrição e cancelamento), bem como o cancelamento de restos a pagar processados, conforme Quadro 1.6 – Demonstrativo de Restos a Pagar Processados, Não Processados e Cancelados:

R\$ 1,00

Discriminação	Balancetes* (A)	Restos a Pagar Não Processados		Saldo Ajustado = (A) + (B) - (C)
		Inscritos (B)	Cancelados ** (C)	
Despesas Correntes	21.339.925.794,99	358.745.281,66	168.840.659,32	21.529.830.417,33
Despesas de Capital	2.297.575.537,48	183.332.857,37	80.263.671,01	2.400.644.723,84
Total	23.637.501.332,47	542.078.139,03	249.104.330,33	23.930.475.141,17

* Corresponde aos valores das despesas liquidadas, lançados na entrada do SIMEM.

** Inclui o valor do cancelamento de Restos a Pagar Processados, de R\$ 198.086,42.

30. O quadro abaixo demonstra a conciliação entre os cancelamentos de restos a pagar informados no RREO do 1º bimestre de 2016 e os do Quadro 1.6 – Demonstrativo dos restos a pagar (fontes tesouro) processados, não processados e cancelados do exercício de 2016.

R\$ 1,00

Discriminação	RREO 1º bimestre (A)	Quadro 1.6 – Cancelamentos Exercício de 2016 (Processados e Não Processados)	Diferença = (A) - (B)
		Consolidado Geral – Todas as Fontes (B)	
RP Processados	198.086,42	198.086,42	0,00
RP Não Processados	248.906.243,91	248.906.243,91	0,00

Total	249.104.330,33	249.104.330,33	0,00
--------------	-----------------------	-----------------------	-------------

31. As informações referentes ao cancelamento de restos a pagar estão compatíveis com aquelas publicadas no 1º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 1º bimestre).

32. Com relação à execução orçamentária também foram realizados os seguintes ajustes:

Conta	Discriminação	Ajustes	
		Exclusão	Inclusão
1.7.2.1.38.00	Transferências do Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações – FEX		(+) 83.789.842,50
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	(-) 83.789.842,50	
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	(-) 476.279.366,38	
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas		(+) 476.279.366,38
3.1.9.0.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		(+) 64.936.145,01
3.3.9.0.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	(-) 24.287.694,31	
4.4.9.0.99.00	A Classificar (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)	(-) 40.648.450,70	
3.3.4.0.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas		(+) 5.229.461.763,91
3.3.9.1.99.00	A Classificar	(-) 321.377.382,87	
4.4.9.1.99.00	A Classificar	(-) 9.905.880,91	
Total		(-) 956.288.617,67	(+) 5.854.467.117,80

R\$1,00

33. Entre os ajustes especificados no quadro merecem destaque:

- Foram reclassificados R\$ 83.789.842,50 da conta 1.7.2.1.99.00 - Outras Transferências da União para a conta 1.7.2.1.38.00 - Transferências do Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações – FEX, referentes aos repasses da União para o Auxílio Financeiro para o Fomento às Exportações (FEX);
- Foram reclassificados R\$ 476.279.366,38 da conta 1.7.3.0.00.00 – Transferências de Instituições Privadas para a conta 1.9.9.0.99.00 - Outras Receitas, referente ao valor de transferências correntes do FUNDOSOCIAL e SEITEC em atendimento ao Termo de Entendimento Técnico para o triênio 2016-2018;
- Foram reclassificados R\$ 24.287.694,31 (inclusive o valor respectivo de Restos a Pagar líquido, ou seja, inscritos menos cancelados) da conta 3.3.9.0.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização para a conta 3.1.9.0.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, por se tratarem efetivamente de despesas de pessoal, cuja especificação indica substituição de Mão-de-Obra (LRF, Art. 18);
- Foram reclassificados R\$ 40.648.450,70 (inclusive o valor respectivo de Restos a Pagar líquido, ou seja, inscritos menos cancelados) da conta 4.4.9.0.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (registrada no SIMEM na rubrica 4.4.9.0.99.00 - A Classificar) para a conta 3.1.9.0.34.00 - Outras Despesas de Pessoal

decorrentes de Contratos de Terceirização, por se tratarem efetivamente de despesas de pessoal, cuja especificação indica substituição de Mão-de-Obra (LRF, Art. 18);

- Foram incluídos R\$ 5.229.461.763,91 na conta 3.3.4.0.81.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas referentes à consideração das transferências constitucionais a municípios como despesa, pois são contabilizadas como deduções de receitas correntes nos balancetes do Estado. O quadro a seguir apresenta detalhamento do registro contábil utilizado pelo Estado para a apuração das transferências a municípios:

R\$ 1,00	
Conta Contábil do Balancete do Estado	Valor (R\$)
9.1.1.2.05.02.00 - Dedução do IPVA Municipal	-739.739.158,51
9.1.1.3.02.01.02 - Dedução ICMS Municipal	-4.237.270.077,99
9.1.1.3.02.01.11 - Dedução de Transf. Instit. Priv.-FSOCIAL-Munic.	-68.487.573,36
9.1.1.3.02.01.16 - Dedução Transf. de Instit. Privadas- SEITEC - Municipal	-50.815.260,77
9.7.2.1.01.12.02 - Dedução da Cota-Parte do IPI Exportação Municipal	-63.349.280,30
9.7.2.1.01.13.02 - Dedução Cide Municipal	-11.092.058,68
9.9.1.1.41.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora de IPVA - Municipal	-1.662.565,12
9.9.1.1.42.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora de ICMS - Municipal	-24.426.049,26
9.9.1.3.14.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora D.A do IPVA – Municipal	-1.848.512,57
9.9.1.3.15.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ICMS - Municipal	-8.892.127,38
9.9.3.1.14.02.00 - Ded. Receita Dívida Ativa IPVA-Municipal	-1.818.002,42
9.9.3.1.15.02.00 - Ded. Receita Dívida Ativa ICMS-Municipal	-20.061.097,55
TOTAL	-5.229.461.763,91

- Foram excluídos R\$ 331.283.263,78, sendo R\$ 321.377.382,87 de outras despesas correntes intraorçamentárias da conta 3.3.9.1.99.00 – A Classificar e R\$ 9.905.880,91 de despesas de capital da conta 4.4.9.1.99.00 – A Classificar. Com isso, o montante correspondente às receitas intraorçamentárias (correntes e de capital) não consideradas na abrangência do Programa foram excluídas da execução orçamentária, a fim de evitar duplicidade. Cabe destacar que tal procedimento foi realizado em atendimento ao TET 2016-2018, que estabelece o seguinte ajuste: *“Exclusão das despesas intraorçamentárias (contas 3.3.91 e 4.4.91), considerando que as respectivas receitas intraorçamentárias (7 e 8) não são consideradas no Programa. Assim, para não ocorrer apuração de despesas em duplicidade, o montante das despesas intraorçamentárias, conciliado com o montante das receitas intraorçamentárias, será excluído da execução orçamentária para a apuração das metas do Programa. Para isso, o Estado enviará, por ocasião da avaliação do exercício, demonstrativo e nota técnica de conciliação dos valores de receitas e despesas intraorçamentárias registradas nos balancetes.”*

Conforme Informação Técnica Contábil Nº 007/2017, encaminhada para esclarecimento sobre a conciliação dos valores, o Estado explicou que:

“As despesas decorrentes de operações que envolvam órgãos, fundos ou entidades integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social são efetuadas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

A contrapartida da despesa executada na modalidade de aplicação 91, deve ser classificada como receita intraorçamentária. Para identificação destas operações foram incluídas as categorias econômicas de receita corrente intraorçamentária representada

pelo código “7000.00”, e receita de capital intraorçamentária, pelo código “8000.00”.
(...)

Nos demonstrativos de receitas e despesas consolidados, as operações intraorçamentárias não podem entrar para cálculo, pois duplicam os resultados orçamentários e financeiros. Assim para a consolidação das contas do governo, as operações intraorçamentárias se anulam, tendo em vista que não representam novas entradas de recursos nos cofres do ente, mas apenas movimentação de recursos entre seus órgãos.

(...)

De forma resumida, o quadro abaixo demonstra a comparação das receitas e das despesas intraorçamentárias em 2016, conforme informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Comparação de Receitas X Despesas Liquidadas IntraOrçamentárias

EXERCÍCIO DE 2016			
RECEITAS CORRENTES	1.559.831.749,39	DESPESAS CORRENTES	1.565.490.675,39
RECEITAS DE CAPITAL	9.905.880,91	DESPESAS DE CAPITAL	3.109.277,64
TOTAL	1.569.737.630,30	TOTAL	1.568.599.953,03

(...)

No final do exercício, comparando-se os totais de receitas e despesas intraorçamentárias estes valores não fecham exatamente, devido a vários impedimentos, sendo a principal a diferença entre os momentos de ocorrência dos fatos geradores da receita (entrada de recursos no caixa) e despesa (competência). Também, citamos a ocorrência de equívocos em algumas classificações de receitas ou despesas intraorçamentárias ou mesmo a falha no lançamento em receita ou despesa intraorçamentárias por parte das unidades, como por exemplo, a despesa executada pela Unidade 520002 – Encargos Gerais do Estado para aumento de capital integralizado na Unidade 440023 não executada na modalidade 91, e a despesa com ressarcimento de pessoal cedido, empenhado na modalidade 91 – Intraorçamentária, sendo que as UGs que recebem o ressarcimento efetuam o estorno de empenho pago, reduzindo a despesa na modalidade 90, em vez de lançar uma receita intraorçamentária.”

Cabe destacar que, na referida nota técnica, o Estado considerou, na sua conciliação, o montante total de receitas e despesas intraorçamentárias, argumentando que esses grupos de contas não correspondem entre si exatamente, devido a vários impedimentos, sendo a principal a diferença entre os momentos de ocorrência dos fatos geradores da receita e despesa, bem como ocorrência de erros em classificações, como transcrito acima, porém, não apresentou a informação discriminada por natureza previdenciária e não previdenciária. Assim, foi necessário apurar o montante de despesas a serem excluídas, correspondente ao montante de receitas não previdenciárias (Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Outras Receitas Correntes e Receita de Capital) não consideradas na abrangência do Programa, conforme ajuste estabelecido no TET. O montante de despesas foi apurado conforme o cálculo apresentado a seguir, para corresponder ao total de receitas não consideradas na abrangência definida no TET, que considera todas as

fontes de recursos dos Estado, porém exclui as receitas dos Fundos Financeiro e Previdenciário: “O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta, com todas as fontes de recursos do Estado, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas.”

R\$ 1,00

Item	Títulos	Valores Estado - Consolidado
7000000000	Rec. Intra-Orç. Correntes (I)	1.559.831.749,39
8000000000	Rec. Intra-Orç. de Capital (II)	9.905.880,91
	TOTAL	1.569.737.630,30

R\$ 1,00

Item	Títulos	Valores Fundo de Previdência (*)
7000000000	Rec. Intra-Orç. Correntes - Fundo Financeiro (III)	1.238.454.366,52
7000000000	Rec. Intra-Orç. Correntes - Fundo Previdenciário (IV)	0,00
	TOTAL	1.238.454.366,52

(*) Os Valores das Receitas do RPPS foram excluídos em atendimento à abrangência do Programa estabelecida no TET 2016-2018.

R\$ 1,00

Receitas remanescentes a partir da diferença obtida com a exclusão das Receitas do RPPS da Receita Consolidada – Correspondem às Receitas Intraorçamentárias não consideradas no PAF	
Rec. Intra-Orç. Correntes - SEM RPPS (I) – [(III) + (IV)] (*)	321.377.382,87
Rec. Intra-Orç. De Capital (II) (**)	9.905.880,91
TOTAL	331.283.263,78

(*) Este montante foi excluído da conta 3.3.9.1.99.00 – A Classificar.

(**) Este montante foi excluído da conta 4.4.9.1.99.00 – A Classificar.

34. O quadro abaixo compara o valor obtido para as transferências a municípios pela soma das contas redutoras com os valores obtidos a partir da aplicação dos percentuais às receitas.

R\$ 1,00

Discriminação	Contas	Denominação	Valor Total 2016	% CF/88	Cálculo (A)	Dedução Balancetes (B)	Diferenças = (A) – (B)
ICMS	1113020100	ICMS	16.956.711.880,04	0,25	4.237.270.098,05	4.237.270.077,99	20,06
		Deduções ICMS	-7.631.487,86				
	1113020110	ICMS FDOSocial	273.964.349,18		68.488.943,64	68.487.573,36	1.370,28
		Deduções ICMS FDOSocial	-8.574,61				
	1113020115	ICMS SEITEC	203.264.030,98		50.815.261,29	50.815.260,77	0,52
		Deduções ICMS SEITEC	-2.985,82				
	1911420000	Multas/Juros de Mora ICMS	123.984.395,67		24.426.072,63	24.426.049,26	23,37
		Ded. M/J Mora ICMS-Rest.	-26.280.105,16				
	1913150000	Multas e Juros Mora D.A ICMS	58.459.205,27		8.892.138,63	8.892.127,38	11,25
		Ded. M/Juros Mora D.A ICMS Res	-22.890.650,75				
	1931150000	Receita da Dívida Ativa ICMS	80.344.737,22		20.061.104,96	20.061.097,55	7,41
	Ded. Receita D.Ativa ICMS-Rest	-100.317,39					
IPVA	1112050000	IPVA - Impostos/Propr. Veíc.	1.479.855.774,95	0,50	739.852.388,58	739.739.158,51	113.230,07
	9112050300	Ded. IPVA Estadual Restit.	-150.997,79				

	1911410000	Multas e Juros de Mora de IPVA	3.325.136,57		1.662.568,29	1.662.565,12	3,16
	1913140000	Multas/Juros de Mora D.A IPVA	3.697.057,54		1.848.528,77	1.848.512,57	16,20
	1931140000	Receita da Dívida Ativa IPVA	3.664.391,22				
	9931140300	Ded. Receita D.Ativa IPVA-Rest	-11.348,41		1.826.521,41	1.818.002,42	8.518,99
IPI-Exp.	1721011200	Cota-Parte do IPI	253.397.123,42	0,25	63.349.280,86	63.349.280,30	0,55
CIDE	1721011300	CIDE	44.368.234,73	0,25	11.092.058,68	11.092.058,68	0,00

35. O Estado encaminhou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 003/2017 explicando as diferenças acima:

i) Diferenças relativas ao ICMS (que totalizam R\$ 1.432,88):

“Essa diferença foi justificada pela Gerência de Contabilidade Financeira – GECONF/SEF, por meio da Comunicação Interna (CI) nº 85/2017, trata-se de:

a) Regularização contábil ocorrida em dezembro de 2016 dos ajustes realizados em abril/2016, processo 13/2016 de reclassificação de receita do FUNDO SOCIAL, referência 11/2015; em agosto/2016, processos 4529/2016 e 4471/2016, reclassificação da receita do FUNDO SOCIAL, referência 06/2013, 07/2013, 10/2013, 11/2013 e 12/2013; em dezembro/2016, processo SEF 10919/2016, reclassificação da receita do FUNDO SOCIAL e Municípios, referência 11/2015. A partir de janeiro de 2016 a receita passou a ser tributária com alteração dos beneficiários da receita para: Tesouro, FUNDEB e Municípios. Gerando diferença de R\$ 1.463,55;

b) Arredondamentos.”

ii) Diferenças relativas ao IPVA (que totalizam R\$ 121.768,42):

O Estado ressalta na referida Nota a mudança na sistemática das contas contábeis introduzidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), quando as naturezas de receitas passaram de contas contábeis de receita para contas correntes de contas contábeis. Estas por sua vez, foram definidas como Receita Realizada (6.2.1.2.1.00.00.00) e Deduções da Receita Orçamentária, sendo esta última dividida em quatro contas contábeis conforme detalhamento a seguir:

- 6.2.1.3.1.00.00.00: Deduções da receita orçamentária por Transferência: registra as deduções das receitas realizadas por transferência da arrecadação via Sistema de Arrecadação Tributária (SAT).
- 6.2.1.3.2.00.00.00: Deduções da receita orçamentária por Restituição: registra as deduções de receita por restituição ao contribuinte.
- 6.2.1.3.3.00.00.00: Deduções da receita orçamentária por Renúncia.
- 6.2.1.3.4.00.00.00: Outras deduções da receita orçamentária: registra deduções da receita por outros motivos de forma manual pelo usuário. Utilizada para deduções de multa punitiva.

Desta forma, na contabilização dos ajustes (restituição e multa punitiva), feita aos beneficiários, é calculada considerando o total da receita, realizando as deduções por meio dos contas-correntes das contas contábeis 6.2.1.3.2.00.00.00 e 6.2.1.3.4.00.00.00, esta última, somente para o ICMS.

O Estado apresenta na Nota a base de cálculo para aplicação do percentual de transferência aos municípios para a Transferência Constitucional a municípios relativa ao IPVA a ponta apenas a diferença de R\$ 25,82 entre o valor calculado e o efetivamente repassado justificando-a como arredondamento.

iii) Diferença relativa ao IPI (R\$ 0,55):

Essa diferença foi justificada pela Gerência de Contabilidade Financeira – GECOF/SEF, por meio da Comunicação Interna (CI) n.º 85/2017, trata-se de arredondamento.

36. O quadro a seguir demonstra os ajustes efetuados na receita orçamentária pela exclusão dos valores de restituições de tributos recebidos a maior ou indevidamente e contabilizados como “Deduções de Receita Orçamentária”, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R\$ 1,00

Balancete da Administração Direta		
Conta Contábil		Valor
Balancete do Estado	Ajuste SIMEM	
9112043100	1.1.1.2.04.31	-92,23
9112050300	1.1.1.2.05.00	-150.997,79
9112050700	1.1.1.2.05.00	-37.741,47
9112050800	1.1.1.2.05.00	-188.721,83
9112070300	1.1.1.2.07.00	-435.209,89
9112070700	1.1.1.2.07.00	-106.665,09
9112080100	1.1.1.2.08.00	-500,70
9113020103	1.1.1.3.02.01	-4.590.993,76
9113020107	1.1.1.3.02.01	-1.132.627,94
9113020108	1.1.1.3.02.01	-1.907.866,16
9113020112	1.1.1.3.02.01	-4.530,35
9113020113	1.1.1.3.02.01	-531,32
9113020114	1.1.1.3.02.01	-3.512,94
9113020117	1.1.1.3.02.01	-1.791,50
9113020118	1.1.1.3.02.01	-447,87
9113020119	1.1.1.3.02.01	-746,45
9121170000	1.1.2.1.17.00	-2.292,15
9121990000	1.1.2.1.99.00	-37.765,14
9122990000	1.1.2.2.99.00	-162,00
9325010000	1.3.2.5.00.00	-266.869,82

9325020000	1.3.2.5.00.00	-52.193.860,50
9333000000	1.3.3.3.00.00	-66.514,13
9410000000	1.4.1.0.00.00	-629,00
9420000000	1.4.2.0.00.00	-460,00
9600010000	1.6.0.0.01.00	-44.330,28
9600050000	1.6.0.0.05.00	-116,26
9600060000	1.6.0.0.06.00	-38.416,33
9600130000	1.6.0.0.13.00	-2.163,13
9600140000	1.6.0.0.14.00	-506.500,70
9600200000	1.6.0.0.20.00	-684,00
9600240000	1.6.0.0.24.00	-5.721,74
9721330000	1.7.2.1.33.00	-143.000,00
9721990800	1.7.2.1.99.00	-868,00
9730010100	1.9.9.0.99.00	-355.763,37
9730030000	1.7.3.0.00.00	-19.950,07
9730050000	1.7.3.0.00.00	-5.610,13
9730070000	1.7.3.0.00.00	-8,25
9761990000	1.7.6.1.99.00	-500.000,00
9911420300	1.9.1.1.42.01	-15.768.063,08
9911420700	1.9.1.1.42.01	-3.942.015,76
9911420800	1.9.1.1.42.01	-6.570.026,32
9913150300	1.9.1.3.15.01	-13.734.390,45
9913150700	1.9.1.3.15.01	-3.433.597,62
9913150800	1.9.1.3.15.01	-5.722.662,68
9919150000	1.9.1.9.15.00	-1.539.925,25
9919480000	1.9.1.9.48.00	-11.236,52
9919500000	1.9.1.9.50.00	-7.579,25
9919990000	1.9.1.9.99.00	-11.265,12
9921000000	1.9.2.1.00.00	-1.774,94
9931070000	1.9.3.1.07.00	-10.858,46
9931140300	1.9.3.1.14.00	-11.348,41
9931140700	1.9.3.1.14.00	-2.836,93
9931140800	1.9.3.1.14.00	-14.184,97

9931150300	1.9.3.1.15.01	-60.220,84
9931150700	1.9.3.1.15.01	-15.017,33
9931150800	1.9.3.1.15.01	-25.079,22
9931200300	1.9.3.1.20.00	-7.907,15
9931200700	1.9.3.1.20.00	-1.976,78
9932990000	1.9.3.2.99.00	-39.019,31
9990020000	1.9.9.0.02.00	-117.621,69
9990990000	1.9.9.0.99.00	-1.591.323,60
Subtotal		-115.394.593,97
Balancete do Fundo Financeiro		
Conta Contábil		Valor
Balancete do Estado	Ajuste SIMEM	
9210290100	1.2.1.0.29.01	-4.435.127,32
9210290700	1.2.1.0.29.07	-2.877.740,57
9210290800	1.2.1.0.29.08	-8.553,83
9210290900	1.2.1.0.29.09	-1.867.998,00
9210291000	1.2.1.0.29.10	-437.115,55
9210291100	1.2.1.0.29.11	-394.231,60
9210291200	1.2.1.0.29.12	-87.771,76
9210990000	1.2.1.0.99.00	-304.339,79
9922070000	1.9.2.2.07.00	-9.471,95
Subtotal		-10.422.350,37
Total		-125.816.944,34

OUTRAS CONCILIAÇÕES E REGISTROS

37. A apuração da perda líquida do FUNDEB, cujo ajuste é feito automaticamente pelo SIMEM, é demonstrada no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Exercício	Recursos Repassados ao FUNDEB (A)	Recursos Recebidos do FUNDEB (B)	Perdas (B) – (A)	Complementação da União *
		9.0.0.0.00.00	1.7.2.4.01.00	3.3.7.0.41.00
2016	3.126.087.127,95**	2.082.756.038,56	1.043.331.089,39	0,00

* A complementação da União não entra na apuração da perda líquida do FUNDEB.

** Considera o valor de R\$ 487.654,41 registrado na rubrica 9724010000- Ded. Transferências Rec. FUNDEB

38. O quadro a seguir demonstra os valores reconstituídos a partir dos percentuais previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo, e os contabilizados pelo Estado:

R\$ 1,00

Discriminação	Contas	Receitas Totais	% Lei 11.494/07	Cálculo (A)	Contas Redutoras (B)	Diferença =(A) – (B)
IPVA ¹	111205	1.479.855.774,95	0,50*0,20	147.947.831,39	147.947.832,39	-1,00
	Redutoras	-377.461,09				
	191141	3.325.136,57		332.513,66	332.511,95	1,71
	191314	3.697.057,54		369.705,75	369.691,85	13,90
	193114	3.664.391,22		363.602,09	363.513,75	88,34
	Redutoras	-28.370,31				
ITCD ²	111207	249.398.025,80	1,00*0,20	49.771.230,16	49.772.935,65	-1.705,49
	Redutoras	-541.874,98				
	191120	16.549.972,74		3.309.994,55	3.309.985,85	8,70
	191320	2.294.453,74		458.890,75	458.887,41	3,34
	193120	2.325.544,95		463.132,20	463.130,63	1,57
	Redutoras	-9.883,93				
ICMS ³	111302	17.433.940.260,20	0,75*0,20	2.613.944.581,79	2.613.956.991,14	-12.409,35
	Redutoras	-7.643.048,29				
	191142	123.984.395,67		14.655.643,58	14.655.614,06	29,52
	Redutoras	-26.280.105,16		5.335.283,18	5.335.268,91	14,27
	191315	58.459.205,27				
	Redutoras	-22.890.650,75		12.036.662,97	12.036.648,89	14,08
	193115	80.344.737,22				
Redutoras	-100.317,39					
FPE	17210101	1.140.411.556,23	1,00*0,20	228.082.311,25	228.082.310,96	0,29
IPI-Exp	17210112	253.397.123,42	0,75*0,20	38.009.568,51	38.009.568,38	0,13
LC 87/96	172136	52.522.908,72	1,00*0,20	10.504.581,74	10.504.581,72	0,02
Total		20.846.298.832,34		3.125.585.533,57	3.125.599.473,54	-13.939,97

¹ Inclui multas e juros de mora do IPVA e receita da dívida ativa do IPVA.

² Inclui multas e juros de mora do ITCD.

³ Inclui multas e juros de mora do ICMS e receita da dívida ativa do ICMS.

39. Na Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 003/2017, de 05 de maio de 2017, o Estado explica também as diferenças apontadas no quadro acima sobre o FUNDEB:

i) Diferenças relativas ao ICMS (que totalizam R\$ 12.351,48):

O Estado aponta divergência de R\$ 12.064,91:

Essa diferença foi justificada pela Gerência de Contabilidade Financeira – GECOF/SEF, por meio da Comunicação Interna (CI) nº 85/2017, trata-se de:

a) Restituição de ICMS ao contribuinte em maio de 2006, através do Processo SEF 38456/2010, referente aos períodos de novembro de 2005 a maio de 2007. Conforme Legislação vigente à época os percentuais de transferência da cota-parte do ICMS eram: até dezembro/2006 - 15% e janeiro/2007 a abril/2007 de 16,66% (atualmente a alíquota é 20%); gerando uma diferença de R\$12.053,14;

b) Arredondamentos.

ii) Diferenças relativas ao IPVA (que totalizam R\$ 102,95):

O Estado aponta divergência de R\$ 108,11:

Essa diferença foi justificada pela Gerência de Contabilidade Financeira – GECOF/SEF, por meio da Comunicação Interna (CI) nº 85/2017, trata-se de:

a) Ajuste de receita em janeiro de 2016, referente ao mês de setembro de 2007, conforme o Processo SEF 42068/2008, com alteração do código de tributo 5827 (Dívida Ativa do ICMS) para o código de tributo 5789 (Dívida Ativa do IPVA), tendo em vista que, segundo a Legislação vigente à época do recolhimento da receita o percentual do FUNDEB era de 6,66% (atualmente a alíquota é 20%), gerando uma diferença de R\$ 80,14;

b) Reclassificação de receita em tesouraria em outubro de 2016, referente ao mês de dezembro de 2007, conforme o Processo PGE 5254/2014, tendo em vista que a Legislação vigente à época do recolhimento da receita o percentual do FUNDEB era de 6,66% (atualmente a alíquota é 20%), gerando uma diferença de R\$9,34;

c) Arredondamentos (R\$ 18,63).

iii) Diferenças relativas ao ITCMD (que totalizam R\$ 1.691,88):

Essa diferença foi justificada pela Gerência de Contabilidade Financeira – GECOF/SEF, por meio da Comunicação Interna (CI) nº 85/2017, trata-se de:

a) Restituição ao contribuinte de ITCMD em março de 2016, através do Processo SEF 22596/2013, cujos pagamentos ocorreram nos períodos de maio a novembro de 2006, tendo em vista que a Legislação vigente à época, não havia repartição ao FUNDEB desse tributo; gerando uma diferença de R\$ 1.709,36;

b) O restante da diferença (R\$ 17,48) decorre de arredondamentos.

iv) Diferenças relativas ao FPE (R\$ 0,29), IPI (R\$ 0,13) e LC 87/96 (R\$ 0,02): foram justificadas pelo Estado na referida Nota como decorrentes de arredondamentos.